



AGRAVO INTERNO – ALIMENTOS PROVISÓRIOS – UNIÃO ESTÁVEL

Incontroversas a união estável e a paternidade do filho que a alimentanda espera, deve o agravante contribuir para o desenvolvimento do nascituro, mormente considerando que a ex-companheira não pode desempenhar com a mesma intensidade o ofício de cabeleireira, em face da dificuldade de ficar o tempo todo em pé, já que está na metade do sexto mês de gravidez. Possibilidade do alimentante em pagar o valor fixado, de um salário mínimo, demonstrado pelos documentos juntados, que aponta possuir ele patrimônio não condizente com a renda mensal que alega ter, de R\$ 700,00. Negaram provimento. unânime.

**TJ-RS – 7ª Câmara Cível – Agr. Int. nº 70016977936 – Rel. Des. Luiz Felipe
Brasil Santos – Julg. 01.11.2006**



UNIÃO ESTÁVEL. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. EX-COMPANHEIRA E NASCITURO. PROVA.

Evidenciada a união estável, a possibilidade econômica do alimentante e a necessidade da ex-companheira, que se encontra desempregada e grávida, é cabível a fixação de alimentos provisórios em favor dela e do nascituro, presumindo-se seja este filho das partes.

Os alimentos poderão ser revistos a qualquer tempo, durante o tramitar da ação, seja para reduzir ou majorar, seja até para exonerar o alimentante, bastando que novos elementos de convicção venham aos autos. Recurso provido em parte.

TJ-RS – 7ª Câmara Cível – Agr. Instr. nº 70017520479 – Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves – Julg. 28.03.2007



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO DE NASCIMENTO. INCLUSÃO DO PATRONÍMICO DO PAI AFETIVO. SEGURANÇA JURÍDICA PRESERVADA.

As normas que dispõem sobre registro público pregam a imutabilidade do registro como meio eficiente de salvaguarda do interesse público na identificação da pessoa na sociedade e de sua procedência familiar. O vínculo afetivo consolidado e público pode figurar uma das hipóteses excepcionais de que trata o art. 57 da Lei nº 6.015/73, desde que a inclusão do patronímico do pai afetivo não implique lesão ao princípio da segurança jurídica. Recurso conhecido e provido.

TJ-MG – 3ª Câmara Cível – Ap. Cív. nº 1.0145.07.399769-7/001 – Rel. Des. Albergaria Costa – Julg. 13.03.2008 – publ. 15.05.2008



ALIMENTOS GRAVÍDICOS – LEI Nº 11.804/2008 – GRAVIDEZ – SITUAÇÃO ATUAL – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI NOVA EM AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI – FORMALISMO JURÍDICO – INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – CELERIDADE PROCESSUAL.

Se antes as disposições concernentes à concessão de alimentos exigiam prova de parentesco ou da obrigação, atualmente, com o advento da Lei nº 11.804/2008, especificamente das disposições contidas em seu artigo 6º, para a concessão de alimentos gravídicos, basta a existência de indícios da paternidade. Presumindo-se que a autora ainda está grávida, a situação é atual, pelo que a lei nova não estará retroagindo, não havendo, portanto, falar-se em impossibilidade jurídica do pedido, pelo único motivo de a ação ter sido ajuizada antes da vigência da Lei 11.804/2008. A moderna concepção de processo, sustentada pelos princípios da economia, da instrumentalidade e da celeridade processual, determina o aproveitamento máximo dos atos processuais, principalmente quando se trata de ação de cunho alimentar e, quando não há prejuízo para a defesa das partes.

TJ-MG – 4ª Câmara Cível – Ap. Civ. nº 1.0702.08.501783-9/001 – Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes – Julg. 26.03.2009



AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS. POSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. LEI Nº 11.848/08.

Considerando a existência de indícios da paternidade do demandado, cabível a fixação de alimentos gravídicos. Recurso parcialmente provido.

TJ-RS – 8ª Câmara Cível – Agr. Inst. nº 70028667988 – Rel. Des. Claudir Fidelis Faccenda – Julg. 06.03.2009



**AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS GRAVÍDICOS – INDÍCIOS DE PATER-
NIDADE – CABIMENTO.**

A Lei 11.804/08 regulou o direito de alimentos da mulher gestante. Para a fixação dos alimentos gravídicos basta que existam indícios de paternidade suficientes para o convencimento do juiz. Agravo provido. Em decisão monocrática.

**TJ-RS – 8ª Câmara Cível – Agr. Instr. nº 70029315488 – Rel. Des. Rui Por-
tanova – Julg. 31.03.2009**